



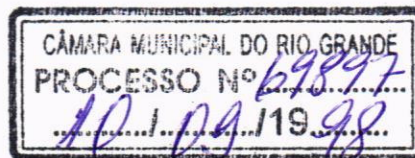
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Fls. 01*

**MENSAGEM/279**

Rio Grande, 08 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 050, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Auto*  
*09/07/98*  
*H.9.07*

PROJETO DE LEI Nº 020, de 08 de setembro de 1998

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO.**

**Artigo 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, com caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

**Artigo 2º** - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município, e organizar o calendário turístico-municipal;
- III - Estudar as questões referentes ao turismo;
- IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;
- V - Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infra-estrutura turística;
- VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

**Artigo 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;
- b) Um representante do Museu Oceanográfico;
- c) Um representante da Câmara de Comércio;
- d) Um representante da FURG;
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da APAHAC;
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

*M*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

HSP 03

**Artigo 4º** - O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento será Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho escolherão entre si o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

**Artigo 5º** - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

**Artigo 6º** - A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07 (sete) membros.

**Artigo 8º** - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores Técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

**Artigo 9º** - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário

Rio Grande, 08 de setembro de 1998.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 69.894

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1998.

*Declarar a  
esta parecer e  
assimilado  
Santana*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

*Do Exame, nada  
a observar que  
possa dificultar  
a tramitação*

*Atílio Rodrigues  
24/10/98*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.084/98  
Processo n.º 69.897

Rio Grande, 28 de dezembro de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 23 de dezembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

---

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (0532) 31-17-11 - FAX (0532) 31-17-86 - RIO GRANDE - RS

cut/98

**ANEXO: "Cria o Conselho Municipal de Turismo."**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO.”**

**Artigo 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. com caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

**Artigo 2º**- São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

- I- Elaborar seu Regimento Interno;
- II- Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município, e organizar o calendário turístico-municipal;
- III- Estudar as questões referentes ao turismo;
- IV- Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;
- V- Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- VI- Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infra-estrutura turística;
- VII- Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

**Artigo 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;
- b) Um representante do Museu Oceanográfico;
- c) Um representante da Câmara de Comércio;
- d) Um representante da FURG;
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da APAHAC;
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- i) Dois representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento será Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho escolherão entre si o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

**Artigo 5º**- Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

**Artigo 6º** - A duração do mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

Parágrafo Único- O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07(sete) membros.

**Artigo 8º** - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores Técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.





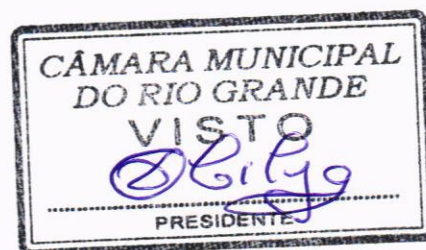
Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**Artigo 9º**- O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60(sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6720

PROCESSO Nº 69.897

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	10		01

DATA: 23.12.98

  
 SECRETÁRIO

ATA Nº 6719

PROCESSO Nº 69.897

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	15		01

DATA: 22.12.98

  
**SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.290, de 06 de janeiro de 1.999

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, com caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

**Artigo 2º** - São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município, e organizar o calendário turístico-municipal;
- III - Estudar as questões referentes ao turismo;
- IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;
- V - Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infra-estrutura turística;
- VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

**Artigo 3º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;
- b) Um representante do Museu Oceanográfico;
- c) Um representante da Câmara de Comércio;
- d) Um representante da FURG;
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da APAHAC;
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento será Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho escolherão entre si o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

**Artigo 5º** - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

**Artigo 6º** - A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07 (sete) membros.

**Artigo 8º** - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores Técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

**Artigo 9º** - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de janeiro de 1999.



**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CM/  
ENTIDADES/PUBLICAÇÃO.-